



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

EDITAL 01 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo Seletivo Simplificado 01/2020

O Prefeito Municipal de Jari, **JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal e Cadastro Reserva, para os cargos de **Agente Administrativo de Escola 40h, Agente Comunitário de Saúde 40h, Enfermeiro 40h, Professor Área 1 – Series iniciais e Professor Área 2 – Português e suas respectivas Literaturas 22h**, por prazo determinado para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Turismo, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido pela Lei nº 2305/2018, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, Torna publica a realização do Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e Decreto nº 3.567, de 12 de junho de 2017, de acordo com as normas e condições seguintes:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão Composta por três servidores, designados através da Portaria nº 3804/2017, de 06 de abril de 2017.

1.2 – Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

1.3 – O Edital do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação local, no mínimo 03(três) dias antes encerramento das inscrições.

1.4 – Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico no site. www.jari.rs.gov.br.

1.5 – Os prazos definidos neste edital observarão o Cronograma deste Edital, Anexo V.

1.6 – O Processo Seletivo Simplificado consistirá na avaliação de títulos.

1.7 – A contratação será pelo prazo determinado de 180(cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período e se regerá pelo Regime Jurídico, Lei nº 74/1997

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1 – O cargo/função objeto deste Processo Seletivo Simplificado – PSS/PMJ para cadastro de reserva e futura contratação temporária, a escolaridade/requisitos, os vencimentos e a jornada de trabalho são as seguintes:

Agente Administrativo de Escola	40h	a) Escolaridade: Ensino Médio completo. b) Idade: mínima dezoito anos. Cursos básicos de Windows, Word, Excel, Power Point e Internet	R\$ 2.069,40
--	------------	--	---------------------



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

Agente Comunitário de Saúde para as Micro Áreas 01, 02, 05 e 09	40h	a) Idade: mínima de 18 anos b) Escolaridade: Ensino Fundamental completo c) Residir na Micro-Área de atuação, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público. d) Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada. (Anexo IV – locais das micro áreas)	R\$ 1349,66
Enfermeiro	40h	a) Escolaridade: Nível superior completo; b) Habilitação profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de enfermeiro, registro no respectivo conselho de classe; c) Idade: mínima de dezoito anos;	R\$ 4.589,86
Professor Área 1 - Licenciatura Plena- Pedagogia em Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais	22h	Exigência mínima de formação em curso de Licenciatura Plena com formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental.	R\$ 1.570,69
Professor Área 2 - Licenciatura Plena - Letras Português e suas respectivas literaturas	22h	Exigência mínima de formação em curso superior em Licenciatura Plena - Letras Português e suas respectivas literaturas para séries finais do ensino fundamental.	R\$ 1.570,69

2.2 – São requisitos básicos para a efetivação da contratação:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- c) estar quite com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais;
- d) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- e) comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para o cargo/função;
- f) não acumular cargos, empregos e funções públicas, exceto aqueles permitidos pela Constituição Federal;
- g) ser considerado apto em exame médico-pericial.

2.3 – Os contratos terão natureza administrativa e serão firmados, na medida das necessidades da Administração.

2.4 – O prazo para apresentação da documentação para assinatura do contrato será de 10(dez) dias, prorrogável por mais 05(cinco) dias mediante requerimento junto ao Protocolo na Prefeitura Municipal de Jari, Centro Administrativo.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 – As inscrições poderão **ser feitas pelo candidato e/ou por procurador designado especificamente**, são inteiramente gratuitas e serão realizadas no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Jari, sito a Rua Barão do Triunfo, nº. 193, Município de Jari CEP: 98175-000, das 08 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas **no período de 10, 11 e 12 de fevereiro de 2020.**



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

3.2 – Após a inscrição, não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.

3.3 – A inscrição implica ao candidato o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos normativos do PSS/PMJ, sobre os quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.4 – A documentação exigida para a inscrição é o original (ou cópia autenticada) e a cópia dos seguintes documentos:

- a) CPF
- b) Carteira de Identidade
- c) Comprovante de Escolaridade
- d) Comprovações dos cursos citados no item 5
- e) Ficha de Inscrição disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada.

f) Para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá ser apresentado comprovante de residência, para fins de classificação por área, conforme Anexo IV.

3.5 – As cópias dos documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição pelos membros da Comissão, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia.

4. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

4.1 – Às pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE), que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal e pela Lei nº 7.853/89, é assegurado o direito de inscrição para os cargos em processo seletivo simplificado, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

4.2. Em cumprimento ao Decreto Municipal nº. 1727, de 08 de junho de 2010, e observado o limite máximo previsto no art. 3º da Lei Municipal n.º 1041, de 05 de dezembro de 2007, ser-lhes-ás reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas.

4.3. -Para as vagas que surgirem ou forem criadas no prazo de validade deste processo seletivo simplificado, será observado o mesmo critério definido no item 6.2, observado inclusive o número de candidatos já contratados.

4.4. -Consideram-se pessoas portadoras de necessidade especial àquelas definidas no art. 2º, da Lei Municipal n.º 1041.

4.5. -Os candidatos portadores de necessidade especial, resguardadas as condições especiais previstas na Lei Municipal n.º 1041, participarão deste processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à inscrição e titulação e experiência exigidas para os demais candidatos.

4.6. -Quando o cálculo para o número de vagas mencionado no item 3.1 resultar em número fracionário será adotado o critério de arredondamento estipulado em lei.



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

4.7 – Os candidatos portadores de necessidades especiais que forem aprovados participarão da relação geral de candidatos, para publicação dos resultados e respectiva classificação, além de figurarem, tão somente para efeito de conhecimento, em relação à parte com sua classificação.

4.8 – O candidato inscrito como portador de necessidades especiais deverá especificar a situação na Ficha de Inscrição, assim como entregá-la, pessoalmente ou via correio, no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Barão do Triunfo n°. 193 Centro do Município de Jari das 8h às 11h e das 14h às 16h, acompanhados dos documentos abaixo relacionados, até o último dia de inscrição:

a) Laudo Médico, atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

5. DA SELEÇÃO

5.1 – A seleção dos candidatos para **contratação e cadastro reserva** dos cargos de: **Agente Administrativo de Escola 40h, Agente Comunitário de Saúde 40h, Enfermeiro 40h, Professor Área 1 – Series iniciais e Professor Área 2 – Português e suas respectivas Literaturas 22h**, será realizada mediante a **avaliação dos títulos** que deverão ser apresentados em conformidade com o Decreto Municipal n° 3.567/2017:

“Parágrafo Único- A habilitação específica exigida para o cargo não será pontuada para fins de classificação;

“ (Art. 4º - Para os cargos de nível superior a classificação se dará por índices, atribuindo à pontuação de zero a dez;

Parágrafo Único- A pontuação será a seguinte:

I) título de doutorado – 3,00 pontos para 01 título até o máximo de 4,00 pontos para dois ou mais títulos;

II) título de mestrado – 2,00 pontos para 01 título até o máximo de 2,90 pontos para dois ou mais títulos;

III) título de pós-graduação – 1,5 pontos para 01 título até o máximo 1,90 pontos para dois ou mais títulos;

IV) título de graduação – 1, 0 ponto para 01 título até o máximo de 1,49 pontos para dois ou mais títulos;

V) diplomas de cursos na área de interesse do cargo com pontuação máxima de 2,50 pontos, da seguinte forma:

de 08 até 12 horas – 0,1 ponto;

de 13 até 20 horas – 0,2 pontos;

de 21 até 30 horas – 0,3 pontos;

de 31 até 40 horas – 0,4 pontos;

de 41 até 50 horas – 0,5 pontos;

de 51 até 60 horas – 0,6 pontos;



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

de 61 até 70 horas – 0,7 pontos;
de 71 até 80 horas – 0,8 pontos;
de 81 até 90 horas – 0,9 pontos;
acima de 91 horas – 1,0 ponto).”

VI) *Certificados ou diplomas de cursos médio e pós- médios na área afim do cargo com pontuação de 0,5 pontos para 01 título até o máximo de 1,0 ponto para dois ou mais títulos;*

5.2- *Para os cargos de nível médio e fundamental a classificação se dará pela comprovação de experiência.*

§ 1.º – *A pontuação será a seguinte:*

I-Para quem tiver no mínimo 01 (um) mês de experiência comprovada atribuir-se-á 0,1 ponto, considerando-se como mês trinta dias completos. Não podendo ultrapassar 0,1 ponto.

II- No caso de o candidato possuir nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo será atribuído 1,0 ponto para cada graduação a mais apresentada.

§ 2.º- *A comprovação da experiência poderá ser feita através da Carteira de Trabalho, Contratos Administrativos ou de Declarações do Empregador.”*

5.3 – Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

5.4 - A Nota Final do candidato para os cargos de: **Agente Administrativo de Escola 40h, Agente Comunitário de Saúde 40h, Enfermeiro 40h, Professor Área 1 – Series iniciais e Professor Área 2 – Português e suas respectivas Literaturas 22h** será a nota obtida pela soma dos pontos, conforme a documentação apresentada e a pontuação atribuída.

5.5 – Os diplomas e certificados da letra V, *do art 4º*, apresentados serão considerados dos últimos **5(cinco)** anos.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1 – A classificação dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da Nota Final.

6.2 – Ocorrendo igualdade na nota final, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

a) tiver idade superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição no PSS/PMJ, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

b) **por sorteio público a ser realizado na Secretaria Municipal de Educação** o qual serão convidados os candidatos empatados. Sendo que o convite poderá ser feito por telefone, fax, e-mail ou envio de correspondência.



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

c) o prazo para apresentação de recurso do processo seletivo simplificado será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado final de avaliação.

6.3– O resultado do PSS/PMJ será homologado pelo Prefeito Municipal e constará da página do site [http: www.jari.rs.gov.br](http://www.jari.rs.gov.br).

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 – Os candidatos aprovados no PSS/PMJ serão convocados para contratação na medida das necessidades da Administração, obedecendo-se, em qualquer caso, rigorosamente, à ordem de classificação.

7.2 – Para efeitos de contratação, o candidato aprovado, classificado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico-pericial.

7.3 – No ato da contratação o candidato deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não detém cargo ou função pública ou privada que cause incompatibilidade com a função que passará a exercer (Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal de 1988).

7.4 – O PSS/PMJ terá validade de 01 (um) ano a partir da data de homologação dos resultados, prorrogável por mais 01 (um) ano, a critério do Município de Jari.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – O PSS/PMJ, objeto deste Edital, será executado e estará sob a responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

8.2 – O candidato será o único responsável pela tomada de conhecimento das datas, locais, horários e procedimentos pertinentes às várias etapas do PSS/PMJ.

8.3 – As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação do Edital correspondente.

8.4 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados e resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado.



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

9. ANEXOS DO EDITAL

Fazem parte deste Edital os Anexos abaixo relacionados

ANEXO I – CATEGORIA FUNCIONAL

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO III – FICHA DE TITULAÇÃO.

ANEXO IV – LOCALIZAÇÃO DAS MICRO ÁREAS

ANEXO V - CRONOGRAMA DO PROCESO SELETIVO SIMPLIFICADO

Jari/RS, 05 de fevereiro de 2020.

João Hohemberger de Oliveira
Prefeito Municipal

Lucas Sampaio Vom Mühlen
Assessor Jurídico

Aline Cocco Portella
Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Francieli Massuquini
Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Gislaine Leida Vidor Possobom
Comissão de Processo Seletivo Simplificado



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

ANEXO I
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO DE ESCOLA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sumária: Organizar, registrar, executar, arquivar e distribuir documentos; ser dinâmico, organizado, coerente nas informações solicitadas, interessado nas atividades de escrituração e arquivo escolar.

Descrição Específica:

1. Coordenar e executar as tarefas decorrentes dos encargos da Secretaria;
2. Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar, e o registro de assentamento dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da:
 - a) identidade e regularidade da vida escolar do aluno;
 - b) autenticidade dos documentos escolares.
3. Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos;
4. Redigir a correspondência que lhe for confiada, lavrar atas e termos, nos livros próprios;
5. Rever todo o expediente a ser submetido ao despacho do Diretor;
6. Elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades superiores;
7. Apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
8. Coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;
9. Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à Secretaria;
10. Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento dos alunos nas aulas de aprendizado nos laboratórios de informática.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- c) **Horário:** período normal de trabalho de 40 horas semanais a ser desenvolvido nas escolas do interior do Município;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- d) **Escolaridade:** Ensino Médio completo.
- e) **Idade:** mínima dezoito anos.
- f) **Cursos básicos de Windows, Word, Excel, Power Point e Internet.**



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

ANEXO I

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PADRÃO DE VENCIMENTO: 3A

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, bem como programas educativos, desenvolvidos em conformidade com as diretrizes que lhe forem determinadas e sob supervisão de gestores.

Descrição Analítica: Atribuições: realizar visitas nos domicílios de sua área de abrangência; realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Identificar área de risco; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas; Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; Traduzir para a Equipe de Saúde da Família e/ou Primeira Infância Melhor a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe, Identificar espaços coletivos e grupos sociais para o desenvolvimento das ações educativas e preventivas em saúde. Outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas
- b) Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental completo
- c) Residir na Micro-Área de atuação, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
- d) Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

ANEXO I

ENFERMEIRO PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias e ambulatórios; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados; ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas; auxiliar nos serviços materno-infantil; promover e controlar o estoque de medicamentos; participar de programas de atendimento à comunidade atingida por situações de emergência ou de calamidade pública; colher materiais para exames laboratoriais; realizar e interpretar testes imunodiagnósticos e auxiliares de diagnósticos; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 ou 20 horas semanais.
- b) Outras: uso de uniforme a ser fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível superior completo;
- b) Habilitação profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de enfermeiro, registro no respectivo conselho de classe;
- c) Idade: mínima de dezoito anos;
- d) Mínimo de 02 (dois) anos de experiência comprováveis em Saúde Pública.



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

ANEXO I

Padrão de vencimento nº

CARGO: PROFESSOR EM ATIVIDADE DE DOCENCIA

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese de Deveres.

Para integrar o quadro docente da Rede Municipal de Ensino o professor deve conhecer e vivenciar o constante na Proposta Pedagógica da escola para a qual foi designado, a fim de desempenhar suas funções; além de observar e cumprir as atribuições que lhe são conferidas no Regimento Escolar, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e demais documentos legais.

Atribuições:

- Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, como prática imprescindível para o bom desempenho e eficiência na atuação docente;
- Participar do processo de planejamento e elaboração da Proposta Pedagógica da escola, Regimento Escolar, Planos de Estudos, Plano de Trabalho e demais documentos pertinentes à educação;
- Conhecer e cumprir a legislação de ensino;
- Orientar a aprendizagem dos alunos, atuando como mediador do conhecimento, a fim de oportunizar a formação do cidadão para sua emancipação social;
- Promover um ambiente de interação saudável com os alunos, zelando pela aprendizagem, pela disciplina em sala de aula e outros espaços educativos e, também, pela cultura da auto-estima;
- Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, e pelo uso do material didático pedagógico, equipamento e mobiliário, zelando pela sua conservação;
- Organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- Buscar o conhecimento das novas tecnologias educacionais, aplicando-as na prática docente;
- Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe, estabelecendo estratégias para a prática docente;
- Estabelecer os mecanismos e aplicar os instrumentos de avaliação da aprendizagem aos alunos, julgando com transparência os resultados apresentados, avaliando, também, a prática pedagógica;
- Implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Planejar as atividades docentes, mantendo o registro dos conteúdos e atividades desenvolvidas, bem como das observações feitas aos alunos, visando o processo avaliativo; contribuindo, assim, para o bom desempenho da prática pedagógica;
- Fornecer ao setor competente as avaliações, a frequência dos alunos, e demais documentos pertinentes à prática docente e/ou à escola, dentro dos prazos fixados pela Mantenedora;
- Participar de atividades extraclasse;
- Realizar trabalho integrado com a Secretaria Municipal de Educação, a equipe diretiva da escola e o apoio pedagógico;



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

- Cumprir os dias letivos, horas/aula estabelecidas e demais atividades programadas, de acordo com as orientações e normas da Mantenedora, e observando a legislação vigente;
- Cumprir as orientações e determinações do chefe imediato e da Mantenedora;
- Manter informado o chefe imediato de situações adversas, ocorridas em sala de aula e/ou na escola;
- Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Integrar órgãos complementares da escola;
- Executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária semanal de 22 horas.
- b) Concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I) Área 1

EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS: exigência mínima de formação em curso de licenciatura plena, com formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II) Área 02

ENSINO FUNDAMENTAL DE ANOS FINAIS: habilitação específica de curso superior em licenciatura plena para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e complementação pedagógica, nos termos do artigo

63 da LDB.II- Especial: Haverá necessidade da prestação de serviços junto às escolas do interior e nas unidades de saúde, podendo ocorrer em sábados, domingos, feriados e fora do horário normal de expediente.



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2020

*Agente Administrativo de Escola 40h, Agente Comunitário de Saúde 40h, Enfermeiro 40h,
Professor Área 1- Series iniciais e Professor Área 2 – Português e suas respectivas Literaturas
22h*

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E – MAIL _____

CARGO _____

DATA DE INSCRIÇÃO: _____

ASSINATURA: _____



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

ANEXO III

FICHA DE TITULAÇÃO – PSS 01/2020

Agente Administrativo de Escola 40h, Agente Comunitário de Saúde 40h, Enfermeiro 40h, Professor Área 1 – Series iniciais e Professor Área 2 – Português e suas respectivas Literaturas 22h

Nome: _____

Candidato a vaga de: _____

			Total
1-Doutorado	1 título	2 ou mais títulos	
	3,00 ()	4,00 ()	
2- Mestrado	1 título	2 ou mais títulos	
	2,00 ()	2,90 ()	
3- Pós- Graduação	1 título	2 ou mais títulos	
	1,50 ()	1,90 ()	
4 – Graduação	1 título	2 ou mais títulos	
	1,00 ()	1,49 ()	

5- Diplomas de Cursos na Área de interesse do Cargo com pontuação máxima de 2,50 pontos

Número de horas	Pontuação	Quantidade	Total
De 08 até 12 horas	0,1 ponto		
De 13 até 20 horas	0,2 pontos		
De 21 até 30 horas	0,3 pontos		
De 31 até 40 horas	0,4 pontos		
De 41 até 50 horas	0,5 pontos		
De 51 até 60 horas	0,6 pontos		
De 61 até 70 horas	0,7 pontos		
De 71 até 80 horas	0,8 pontos		
De 81 até 90 horas	0,9 pontos		
Acima de 91 horas	1,0 pontos		
6- Certificados ou Diplomas Cursos Médios e Pós - Médios	01 título () 0,5 2 ou mais títulos () 1,0	

OBS: Item "TOTAL" o preenchimento será realizado pela comissão.



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

ANEXO III

FICHA DE TITULAÇÃO – PSS 01/2020

Agente Administrativo de Escola 40h, Agente Comunitário de Saúde 40h, Enfermeiro 40h,
Professor Área 1 – Series iniciais e Professor Área 2 – Português e suas respectivas
Literaturas 22h

Nome: _____

Candidato a vaga de: _____

			Total
1-Doutorado	1 título ou mais		
	1,00 ()		
2- Mestrado	1 título ou mais		
	1,00 ()		
3- Pós- Graduação	1 título ou mais		
	1,00 ()		
4 – Graduação	1 título ou mais		
	1,00 ()		
5 – Ensino Médio	1 título ou mais		
	1,00 ()		

Pontuação de 0,1 para cada mês experiência comprovada, considera-se como mês cada parcela de trinta dias completos.

5- Numero de meses	Pontuação	Quantidade	Total
De 01 ate ____ meses	0,1		

OBS: Item "TOTAL" o preenchimento será realizado pela comissão.



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

ANEXO IV

LOCALIZAÇÃO DAS MICRO ÁREAS

MICRO ÁREA 1

JARI(SEDE)

Inicia no km 01 – residência da Senhora Ananisa Silveira(tapera), seguindo pela Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, Rua Tenente Coronel Gomes, Rua Silveira Martins, Rua Vergílio Pereira, Rua Fidencio Melo, Rua Olmiro Diniz da Silveira, Rua João Diniz da Silveira, Rua Alfredo dos Santos, Rua dos Peixoto, Termina residência do Senhor Sergio Silveira a direita a esquerda Clari Carlotto, inclusive as residências do Senhor José Nicolosso, Sayonara S. N Ferraz e Irajá Nunes

MICRO ÁREA 2

RINCÃO DOS PINTOS

Ponto inicial estrada para Jaguari, esquina do Sr. Jardomiro e término no Passo do Rio Capivari, Veado Branco Km 15

MICRO ÁREA 5

RINCÃO DE SANTIAGO

PASSO DOS CARDOSOS

RINCÃO DOS CARDOSOS

Ponto inicial Fazenda Espinilho, inclusive, seguindo pelo Arroio dos Amaral, lado Sul, até a confluência com o Arroio Santana, seguindo pelo mesmo lado Sul, até o Rio Jaguari, seguindo pelo mesmo rio, lado Leste, até a confluência com o Arroio Santiago, seguindo pelo lado Norte do mesmo Arroio, até sua nascente, seguindo por linha seca até a residência da Sra. Vanderci Cardoso Valau, inclusive, seguindo pelo Norte do Rio Capivari englobando as residências de Bireco e Olinto, seguindo até a residência da Sra. Ruti Barcelos, seguindo englobando ambos os lados da Estrada Principal, até o ponto inicial.

MICRO ÁREA 9

BELA VISTA DA SERRA

PORTÃO

RINCÃO DOS GOMES

TAMBORETÃ

Ponto inicial Escola Almirante Tamandaré, residência da Sra. Leda Machado da Silva, seguindo pela estrada que dá acesso a linha Tamboretã sentido Sul, abrangendo os dois lados da mesma estrada até a esquina próxima a residência do Sr. Adelário Moreira inclusive, seguindo até a residência do Sr. Odaltro Dreifck e outros até a divisa com Toropi, na localidade de linha tamboretã, até a residência do Sr. Nei Hélio Dreifck Rodrigues, deste ponto segue pela divisa com o município de Toropi, sentido Leste Norte, até o rio Toropi Mirim, divisa com o município de Quevedos, seguindo pelo mesmo rio, sentido Norte, lado Oeste até o lajeado do Portão, deste segue pela estrada do Portão, sentido Norte até a residência do Sr. Valdomiro Cardoso e Sadi Moura inclusive até a residência de Eloísa Cardoso seguindo desta pela linha seca lado Sul até a residência do Sr. Chico Preto até o ponto inicial



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

ANEXO V

CRONOGRAMA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019

Agente Administrativo de Escola 40h, Agente Comunitário de Saúde 40h, Enfermeiro 40h, Professor Área 1 – Series iniciais e Professor Área 2 – Português e suas respectivas Literaturas 22h

Abertura das inscrições	03 dias	10, 11 E 12/02/2020
Publicação dos inscritos	01 dia	13/02/2020
Análise dos currículos	01 dias	14 e 17/02/2020
Publicação do resultado preliminar	01 dia	18/02/2020
Sorteio	01 dia	19/02/2020
Publicação do resultado final	01 dia	20/02/2020
Recurso	02 dias	21 e 26/02/2020
Julgamento de recursos	01 dia	27/02/2020
Homologação	01 dia	28/02/2020

OBS: Não havendo recurso a homologação se dará dia 27/02/2020